



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

LEI Nº 2.986 DE 4 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana.

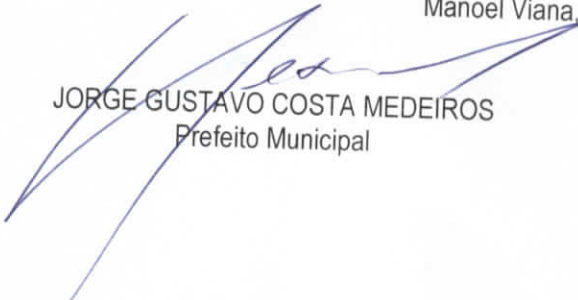
Art.2º Concede a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana, no percentual de 10,60%.

Art. 3º Os Vereadores perceberão subsídios no valor de R\$ 4.192,93.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara passa a perceber a importância de R\$ 4.717,05.

Art. 4º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2022.

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2022.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

04/03/22 a 19/03/22

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei estabelece a revisão anual dos subsídios dos representantes do Poder Legislativo de Manoel Viana, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

E por ser um direito garantido aos agentes políticos, nada mais justo que repassá-los. Solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2022.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal